

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO**

### **I**

**GUILHERME APARECIDO DA ROCHA**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI**

**RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito constitucional e teoria do estado I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni, Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-289-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito constitucional. 3. Teoria do estado. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

---

#### **Apresentação**

No dia 23 de Junho de 2021 foram apresentados os pôsteres na sala intitulada DIREITO CONSTITUCIONAL, TEORIA DO ESTADO E DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO I, coordenada, com muita alegria, pelos professores Guilherme Rocha, Jaqueline Zanetoni e Rayssa Meneghetti.

Com a finalidade de manter a qualidade na realização de eventos e o compromisso com a pesquisa, a III edição virtual do CONPEDI contou com uma equipe talentosa e dedicada, que não mediu esforços para que o evento fosse, mais uma vez, um sucesso!

Os trabalhos aprovados, após criteriosa avaliação, viabilizaram o diálogo, a interlocução e a troca de conhecimento entre pesquisadores de várias instituições do Brasil. Como fruto dessas ricas trocas, foram publicadas relevantes obras coletivas, que evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica.

Felizes com o resultado, os coordenadores da sala de pôsteres em temas relacionados ao Direito Constitucional, Teoria do Estado e Direito Eleitoral e Político, apresentam o presente volume, composto por 8 (oito) pôsteres.

O trabalho sobre a inconstitucionalidade formal do decreto legislativo nº 6/2020, foi apresentado pela autora Raiane Augusta Silva Lima, da FIP/MAGSUL, concluindo que o ato de criação e promulgação do decreto analisado violou os preceitos constitucionais, pois seria imprescindível declaração judicial.

Com tema extremamente atual e importante, as alunas Ana Luiza Rocha Oliveira de Jesus e Jéssica de Souza Malta, da FAMINAS-BH, investigaram a responsabilidade e os crimes cometidos pelo Presidente da República, Jair Bolsonaro, diante da omissão na compra de vacinas, no contexto de pandemia da covid-19.

O autor Carlos Alberto de Faria Neto, da FAMINAS-BH, abordou a necessidade de auxílio emergencial frente ao princípio da dignidade da pessoa humana, em tempos de pandemia, evidenciando que o Governo almeja o corte de gastos, mas é essencial considerar que o Estado precisa garantir o mínimo existencial para cada indivíduo.

A análise da (in)constitucionalidade da desaposentação, foi o tema pesquisado por Amanda

Hickmann Goulart, da FAMINAS-BH.

Foi analisada a divergência de interesses entre o Estado de São Paulo e os seus municípios e investigado se há ou não hierarquia na tomada de decisões sobre a pandemia. Os pesquisadores Lucas de Moura Alves Evangelista e Marcela Luísa Foloni são da UENP – Universidade Estadual no Norte do Paraná.

Thainá Lobato de Souza, pesquisadora da Universidade Federal do Pará, tratou sobre o consórcio interestadual de desenvolvimento sustentável da amazonia legal sob a ótica do federalismo e da paradiplomacia, na Pandemia da COVID-19.

Foi realizado importante estudo quantitativo das matérias das ações de controle abstrato de constitucionalidade em face do presidente da república, nos anos de 2019 e 2020, pela autora Isabela Cristina Rodrigues de Carvalho, da IDP – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.

As pesquisadoras Rosana Costa Freire e Karine Eduarda Magalhães Franca, da FAMINAS-BH, apresentaram necessário resultado acerca dos impactos e consequências da Pandemia na educação, com foco no ensino da rede pública.

Considerando que os pôsteres apresentados denotam o brilhantismo dessa geração de pesquisadores, certamente podemos desejar “Boa Leitura” à sociedade científica!

Prof. Me. Guilherme Rocha - UNIMAR

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni - UNIMAR

Prof. Me. Rayssa Rodrigues Meneghetti – UIT

# **DIREITO AO ESQUECIMENTO E DIREITO À MEMÓRIA: UMA ANÁLISE DA DECISÃO DO STF NO (RE) 1010606**

**Raphael Moreira Maia<sup>1</sup>**  
**Tayna Luiza Veazey Meira**  
**Isabela Gomes da Silva**

## **Resumo**

### **INTRODUCAO**

Na atualidade com o avanço das tecnologias de informação, e a participação dos indivíduos na luta por seus direitos de personalidade. Sobrevém a necessidade de revisão e adequação dos institutos tradicionais de direito. Destaca-se o direito ao esquecimento que foi ressaltado em 2013 com a aprovação pelo conselho de justiça federal (CJF), do enunciado número 531 o qual reconheceu a possibilidade de proteção do direito ao esquecimento ao propor que "A tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento". Que por sua vez é o direito que uma pessoa possui de não permitir que um fato, ainda que verídico ocorrido em determinado momento de sua vida, seja exposto ao público em geral, causando-lhe sofrimento ou transtornos. E tem sido abordado na defesa dos cidadãos diante de invasões de privacidade pelas mídias sociais. Mas a temática gera discussões e revela que o Brasil carece de legislação específica e detalhada já que direito ao esquecimento colide com outros direitos fundamentais, também garantidos pela Constituição.

### **PROBLEMA DE PESQUISA**

Esta pesquisa se da por meio da problematização acerca do direito ao esquecimento bem como ao fato do mesmo não atribuir a ninguém o direito de apagar ou reescrever passado e somente indicar a oportunidade de se discutir o uso que se faz de crimes pretéritos, principalmente a maneira e o propósito com que estes episódios são lembrados. O que se trata no Recurso Extraordinário (RE) 1010606 no dia 11/02/2021, que discute o direito ao esquecimento na área cível, de um caso cujos familiares da vítima de um crime de grande repercussão nos anos 1950 no Rio de Janeiro buscam reparação pela reconstituição do caso, em 2004, no programa "Linha Direta", da TV Globo, sem a sua autorização.

Tendo em vista a contextualização da legislação e da doutrina sobre o direito ao esquecimento. Questiona-se: As liberdades de informação, de expressão e de imprensa de relevância social podem ser limitadas em detrimento do direito ao esquecimento?

### **OBJETIVO**

O presente trabalho tem como objetivo mostrar a discussão acerca do direito ao esquecimento

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

em contextos de exposição da vida privada, bem como a liberdade de expressão. Compreendendo a aplicabilidade do direito ao esquecimento, a possibilidade de que tal direito prevaleça sobre o direito à liberdade de expressão ou não, através do estudo de caso e o e a compreensão da legislação vigente.

## METODO

A metodologia empregada para a elaboração deste trabalho foi a teórico-bibliográfica e o tipo de pesquisa empregada foi a descritiva, para correlacionar o tema abordado ao mundo dos fatos, adotando como referência a Constituição Federal de 1988, a legislação infraconstitucional, a doutrina e os veículos de comunicação em massa.

## RESULTADOS

Como exposto no presente trabalho o direito ao esquecimento envolve muitos fatores desde os direitos fundamentais previstos na Constituição ate o direito de personalidade presente no código civil art. 11. Logo ambos se encontram na mesma hierarquia das normas e por isso existe um conflito que deve ser resolvido por meio da criação de legislações específicas no Brasil . Enquanto isso não acontece é necessário ir além da interpretação literal do texto e aplicar uma análise de cada caso concreto. Em função das particularidades do caso que poderão submeter os direitos envolvidos a um processo de ponderação pelo qual seja possível chegar a uma solução apropriada (BARROSO,2004)

Nesta perspectiva conforme a decisão do STF no caso em questão: É incompatível com a Constituição Federal a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e lícitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social – analógicos ou digitais. Entretanto eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados caso a caso, a partir dos parâmetros constitucionais, especialmente os relativos à proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral, e as expressas e específicas previsões legais nos âmbitos penal e cível.

**Palavras-chave:** DIREITO AO ESQUECIMENTO E DIREITO À MEMÓRIA, ANALISE, DECISAO STF

## Referências

BARROSO, Luís Roberto Liberdade de expressão versus direitos da personalidade. Colisão de direitos fundamentais e critérios de ponderação. Rio de janeiro, 2004 Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/> Acesso em 15 de de março de 2021

BRASIL, Código de Processo Civil (2015). Código de Processo Civil Brasileiro. Brasília, DF: Senado, 2015

BRASIL ,Constituição da república federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 24 de março de 2021

Relator Ministro Dias Toffoli, Brasília 11 DE MARÇO DE 2021, Direito ao esquecimento ,Supremo Tribunal Federal. Disponível em : <https://portal.stf.jus.br> acesso em: 18 de março de 2021.